



AUTORIZAÇÃO N.º 5336 /2014

I. Pedido

Ana Sofia Narciso dos Santos notificou à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados pessoais com a finalidade de consultar o processo clínico de Ângelo de Lima (1872-1921), com vista à edição internacional de uma antologia científico-literária a propósito da comemoração dos 100 anos da Revista *Orpheu*.

Com essa finalidade, pretende a investigadora aceder ao processo clínico do poeta Ângelo de Lima, que esteve internado no Hospital Miguel Bombarda entre 1901 e 1921, arquivo que atualmente se encontra na posse do Hospital Júlio de Matos.

II. Análise

Uma vez que os dados a que se pretende ter acesso foram recolhidos com uma finalidade determinada e são relativos a titular entretanto falecido, importa em primeiro lugar verificar se a finalidade pretendida com o acesso solicitado - investigação científica - é compatível com a finalidade que determinou a recolha dos dados [cf. alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (Lei de Protecção de Dados – LPD)].

A CNPD tem entendido que o acesso a dados de terceiros detidos por instituições de saúde constitui informação sensível na medida em que permite deduzir informação clínica do seu titular, o que está proibido pelo n.º 1 do artigo 7.º da LPD.

Simplemente, no caso concreto, o acesso a estes dados vem completar informação já tornada pública e que constitui um caso de vida histórico, que é do conhecimento geral ou foi divulgado pelo próprio titular dos dados. Por essa razão, o tratamento



destes dados, ainda que sejam dados sensíveis, encontra a sua legitimidade no disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 7.º da LPD.

Assim, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 7.º da LPD, atento o interesse legítimo da requerente subordinado à investigação científica, tratando-se de dados manifestamente tornados públicos e não se vendo que os interesses e direitos do titular dos dados fiquem afetados com o tratamento de dados pretendido, entende-se estar legitimado o acesso aos dados solicitados.

Por outro lado, o processo clínico conterà muitas informações que não foram tornadas públicas pelo titular dos dados, não podendo o acesso a estes dados encontrar acolhimento ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 7.º da LPD.

Ora, relativamente a informações que não sejam do conhecimento público parece estar em causa a defesa do interesse vital da honra e do bom nome, para além do legado cultural do titular dos dados. Repondo a verdade dos factos, pretende a investigadora colaborar na edição internacional de uma antologia científico-literária a propósito da comemoração dos 100 anos da Revista *Orpheu*.

Deste modo, não podendo o titular dos dados prestar o seu consentimento para este tratamento de dados e estando em causa a proteção de interesses vitais como a defesa da sua honra, bom nome e legado cultural, encontram-se observados os requisitos descritos na alínea a) do n.º 3 do artigo 7.º da LPD.

No entanto, como existirá informação constante do processo clínico que não é de conhecimento público e que o próprio titular dos dados não teria querido que fosse divulgada, deverá o Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, através da respetiva Comissão de Ética ou de um profissional de saúde, proceder à avaliação prévia da informação que é de interesse público e, do mesmo passo, defender a imagem daquele cidadão, expurgando a informação que possa atentar contra a sua honra e reputação.



Sublinha-se que os direitos de personalidade, como seja o direito à honra e ao bom nome, não cessam com a morte, pelo que terá de ser balanceado o interesse desta investigação com a protecção dos interesses do titular dos dados (cf. n.º 1 do artigo 71.º do Código Civil). Assim, a investigadora Ana Sofia Narciso dos Santos apenas deverá ter acesso à informação clínica pertinente para a realização da supra citada antologia literária relativa a Ângelo de Lima e desde que aquela informação tenha passado pelo crivo do profissional de saúde destacado para essa avaliação pelo Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa ou pela Comissão de Ética hospitalar.

O fundamento de legitimidade indicado para o tratamento reside, nos termos das alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 7.º da LPD, na protecção de interesses vitais do titular dos dados incapaz de dar o seu consentimento e o tratamento de dados sensíveis manifestamente tornados públicos.

Os dados pretendidos são adequados à prossecução da finalidade visada, e necessários e proporcionais a essa finalidade.

III. Conclusão

Assim, em conformidade com as disposições conjugadas das alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 7.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º e do artigo 30.º da LPD, com a condição supra referida de prévia verificação dos dados a disponibilizar à investigadora pelo Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, autoriza-se o tratamento de dados supra referido para a elaboração do estudo científico, nos termos seguintes:

Responsável pelo tratamento: Ana Sofia Narciso dos Santos

Finalidade: Consulta do processo clínico de Ângelo de Lima com vista à edição internacional de uma antologia científico-literária a propósito da comemoração dos 100 anos da Revista *Orpheu*.

Categorias de dados pessoais tratados: Dados do processo clínico de Ângelo de Lima na posse do Hospital Júlio de Matos.

Entidades a quem podem ser comunicados: Não há.



Formas de exercício do direito de acesso e retificação: Não aplicável.

Interconexões de tratamentos: Não há.

Transferências de dados para países terceiros: Não há.

Prazo de conservação: Uma vez que os dados pessoais serão incluídos na publicação de uma antologia literária não é possível determinar um prazo final para a destruição dos dados recolhidos.

Lisboa, 3 de Junho de 2014

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Luís Barroso', written over a horizontal line.

Luís Barroso (O Vogal, em substituição da Presidente)